



TERMO DE REFERÊNCIA

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE REFORMA NO CLUBE DE MÃES NOSSA SENHORA DOS NAVEGANTES DO DISTRITO DE BARRA BONITA

2. QUANTITATIVOS E VALOR ESTIMADO DE CONTRATAÇÃO - ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A e I”

2.1. A área total da edificação a ser reformada corresponde a 64,00 m², conforme indicado no projeto arquitetônico e memorial descritivo elaborados por profissional legalmente habilitado. A reforma compreende um conjunto de intervenções estruturais e de acabamento, tais como a demolição de revestimentos cerâmicos, execução de novo contra piso, aplicação de revestimento cerâmico esmaltado em pisos e paredes, substituição de esquadrias, renovação de parte da instalação elétrica, instalação de rodapés cerâmicos e pintura interna e externa com tinta acrílica tipo Premium, seguindo os critérios e dimensões estabelecidos nos projetos anexos.

2.2. O valor estimado da contratação foi apurado a partir de planilha orçamentária detalhada, baseada nos preços referenciais do SINAPI (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil), conforme composição de custos datada de fevereiro/2025 e incluído o BDI. A estimativa contempla todos os custos diretos e indiretos, insumos, mão de obra, encargos sociais, equipamentos e despesas acessórias, totalizando o montante de R\$ 34.403,78 (trinta e quatro mil quatrocentos e três reais e setenta e oito centavos). Este valor representa o teto da contratação e servirá como referência para julgamento da vantajosidade da proposta, conforme disposto no art. 23, §1º da Lei nº 14.133/2021.

3. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “B”

3.1. A contratação proposta encontra amparo na necessidade de revitalização de equipamento público comunitário com finalidade social consolidada, qual seja o Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, localizado no Distrito de Barra Bonita, cuja utilização é voltada a atividades de integração, apoio mútuo, capacitação e socialização de mulheres da comunidade, em especial mães de famílias em situação de vulnerabilidade. Trata-se de espaço de interesse público cujo uso coletivo encontra-se prejudicado pela deterioração física da estrutura existente, revelando falhas em pisos, paredes, esquadrias e instalações.



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

3.2. A edificação pertence ao patrimônio municipal e está formalmente cedida à comunidade por meio de comodato, cabendo ao Poder Público a manutenção das condições mínimas de segurança, acessibilidade e funcionalidade do imóvel. Assim, a intervenção tem por objetivo restaurar a integridade estrutural, ampliar a vida útil do bem público e garantir o pleno exercício de sua função social, alinhando-se ao interesse público primário e aos princípios da continuidade do serviço e da eficiência administrativa.

4. LOCAIS DE EXECUÇÃO DA OBRA

4.1. A execução dos serviços será realizada no imóvel situado no Distrito de Barra Bonita, neste Município de Três Barras do Paraná, onde está localizada a sede do Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes.

5. PRAZO DE VALIDADE DO CONTRATO- ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “A”

5.1. O prazo de validade do contrato decorrente da presente contratação será de **12 (doze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura, período no qual poderão ser emitidas ordens de serviço, realizados aditivos permitidos por lei e executadas todas as obrigações contratuais, inclusive o recebimento definitivo da obra.

5.2. Esse prazo de vigência se justifica pela necessidade de assegurar margem administrativa suficiente para viabilizar todos os trâmites legais, como homologação do certame, assinatura contratual, emissão da ordem de serviço, execução da obra, fiscalização e eventuais ajustes técnicos, inclusive reequilíbrios ou prorrogações justificadas nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/2021.

6. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO TODO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “C”

6.1. A solução proposta consiste na execução de reforma integral de uma edificação pública com área total de 64,00 m², destinada ao funcionamento do Clube de Mães Nossa Senhora dos Navegantes, situado no Distrito de Barra Bonita, Município de Três Barras do Paraná. A intervenção visa restabelecer as condições de uso, conforto e segurança do imóvel, que se encontra em estado de deterioração física, comprometendo a continuidade das atividades sociais e comunitárias ali realizadas.

6.2. A reforma envolverá, de forma integrada e sequencial, os seguintes serviços principais:

- a)** Demolição dos revestimentos cerâmicos existentes em pisos e paredes;
- b)** Execução de contra piso em concreto com espessura de 3 cm em toda a área interna;



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

- c) Aplicação de revestimento cerâmico esmaltado de dimensões 45x45 cm nos pisos de todos os ambientes e nas paredes da cozinha até a altura de 1,70 m;
- d) Instalação de rodapés cerâmicos com 7 cm de altura em paredes sem revestimento pleno;
- e) Substituição de esquadrias danificadas (portas e janelas) conforme projeto arquitetônico;
- f) Renovação parcial da instalação elétrica, com substituição de cabos, tomadas, eletrodutos e dispositivos de proteção, conforme norma técnica;
- g) Execução de pintura interna e externa, incluindo tetos, com uso de tinta látex acrílica do tipo Premium, respeitando as camadas de fundo preparador e correções manuais.

6.3. O conjunto de intervenções foi definido a partir de levantamento técnico e projeto elaborado por engenheira civil registrada no CREA/PR, levando em conta critérios de economicidade, durabilidade e adequação ao uso comunitário do espaço. A execução será feita em conformidade com os projetos anexos, planilha orçamentária, memorial descritivo, cronograma físico-financeiro e normas da ABNT aplicáveis às obras públicas.

7. REQUISITOS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “D”

7.1. A empresa a ser contratada deverá atender aos seguintes requisitos mínimos, indispensáveis à adequada execução do objeto:

7.2. Capacidade técnica-operacional, demonstrada por meio de atestado de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a execução de obras similares em natureza, complexidade e vulto, vinculadas ao ramo de edificações e reformas prediais;

7.3. Apresentação de profissional habilitado, com formação em engenharia civil ou arquitetura, regularmente inscrito no CREA ou CAU, que responderá tecnicamente pela execução da obra, devendo apresentar Anotação de Responsabilidade Técnica (ART/RRT) específica do contrato;

7.4. Disponibilidade de mão de obra especializada e equipamentos adequados, que garantam a execução eficiente e segura de todos os serviços previstos no projeto;

7.5. Fornecimento integral dos materiais, equipamentos e insumos necessários à execução da obra, responsabilizando-se pela sua qualidade, armazenamento, transporte e correta aplicação;



- 7.6. Cumprimento do cronograma físico-financeiro, com realização das medições conforme etapas executadas e fiscalização por agente designado pela Administração;
- 7.7. Observância rigorosa das normas técnicas e de segurança do trabalho, sendo exigida a adoção de medidas de proteção coletiva e individual, bem como a responsabilidade sobre eventuais danos causados a terceiros, ao patrimônio público ou ao meio ambiente;
- 7.8. Responsabilidade pela integridade do local da obra, incluindo a preservação do entorno e a reposição de eventuais danos decorrentes da execução, devendo manter o canteiro de obras limpo, organizado e seguro durante toda a vigência do contrato.
- 7.9. O descumprimento de qualquer dos requisitos acima poderá ensejar a rescisão contratual por inexecução, com aplicação das penalidades previstas na legislação vigente.

8. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

- 8.1. Para garantir a execução da obra com qualidade e segurança, a qualificação técnica exigida da empresa contratada será rigorosamente avaliada. A licitante deverá comprovar experiência em obras de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior, sendo, **reforma de edificações com no mínimo 30,00 M²**.
- 8.2. Essa comprovação deverá ser feita por meio de atestados técnicos emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, acompanhados de Certidão de Acervo Técnico (CAT) do responsável técnico, emitida pelo CREA ou CAU. Tais documentos deverão detalhar a execução de serviços similares, com indicação das especificações técnicas, prazos de conclusão e conformidade com os contratos celebrados.
- 8.3. Além disso, será exigida a indicação de um profissional habilitado como responsável técnico pela obra. Esse profissional deverá possuir registro regular no CREA ou CAU e apresentar comprovação de vínculo com a empresa licitante, por meio de contrato social, carteira de trabalho, ou contrato de prestação de serviços. Também será necessário apresentar uma declaração formal de comprometimento do responsável técnico em acompanhar a execução da obra até o recebimento definitivo.
- 8.4. Outro requisito inclui a apresentação de uma relação de equipamentos, veículos e ferramentas que estarão disponíveis para a execução dos serviços, com declaração assinada pelo responsável técnico e pelo representante legal da empresa. O cronograma físico-financeiro também deverá estar devidamente preenchido e alinhado às etapas de execução da obra, evidenciando a capacidade técnica-operacional da contratada.
- 8.5. Por fim, será facultado aos licitantes realizar uma vistoria prévia no local da obra para conhecer as condições reais de execução. Caso optem por não realizar a vistoria, deverão



apresentar declaração formal de pleno conhecimento das condições e peculiaridades da contratação, assumindo total responsabilidade técnica pela proposta apresentada. Essas exigências buscam assegurar a seleção de uma empresa apta a executar o projeto com excelência e dentro dos padrões estabelecidos.

9. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “E”

9.1. O modelo adotado para a execução do objeto será o de execução indireta, mediante contratação de empresa especializada por empreitada por preço global, conforme previsto no inciso VIII do artigo 6º da Lei nº 14.133/2021. Nesse regime, a contratada será responsável pela execução integral de todos os serviços necessários à realização da reforma da edificação, com base no projeto básico, memorial descritivo, planilha orçamentária e cronograma físico-financeiro anexos.

9.2. A contratada deverá executar o objeto com observância estrita às especificações técnicas e quantidades previstas, assumindo os riscos pela gestão dos insumos, equipamentos, mão de obra, prazos, qualidade e segurança da obra. O contrato envolverá fornecimento de materiais, equipamentos e execução de serviços, sem possibilidade de fornecimento parcial ou subcontratação sem autorização expressa da Administração.

9.3. A ordem de serviço será emitida após a assinatura do contrato, e a execução deverá respeitar o prazo global de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir da data de recebimento da ordem, conforme previsto no cronograma físico-financeiro.

9.4. Durante a execução, o acompanhamento técnico será realizado por servidor designado pelo Município, com atribuição de fiscalizar a conformidade dos serviços, realizar medições, aprovar materiais, verificar a correta aplicação dos recursos públicos e atestar a conclusão das etapas. O aceite final da obra estará condicionado ao cumprimento integral do objeto e à aprovação técnica da fiscalização.

9.5. A contratada deverá manter, durante toda a vigência do contrato, equipe capacitada no local da obra, bem como assegurar as condições adequadas de segurança e higiene, sendo integralmente responsável pela regularidade trabalhista e previdenciária de seus empregados e subcontratados, se houver.

10. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E PAGAMENTO – ARTIGO 6º, § XXIII, ALÍNEA “G”

10.1. Os critérios de medição e pagamento da obra obedecerão rigorosamente ao cronograma físico-financeiro previamente aprovado e constante nos anexos deste Termo de Referência,



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

devendo a execução ser dividida em etapas mensuráveis, compatíveis com os serviços efetivamente realizados em campo.

10.2. A medição dos serviços será realizada in loco pela fiscalização designada pela Administração, que verificará a conformidade da execução com as especificações técnicas, os quantitativos previstos na planilha orçamentária e os prazos do cronograma. Cada etapa somente será considerada apta à medição após o aceite formal da fiscalização.

10.3. O pagamento será efetuado de forma parcelada, proporcionalmente à execução física da obra, em conformidade com o cronograma físico-financeiro, mediante apresentação de nota fiscal/fatura devidamente atestada pela fiscalização. Em nenhuma hipótese será admitido adiantamento de pagamento, salvo nas hipóteses expressamente previstas em lei.

10.4. O município de Três Barras do Paraná poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pelo fornecedor.

10.5. O pagamento efetuado não isentará o fornecedor das responsabilidades decorrentes do fornecimento.

11. CRITÉRIO DE JULGAMENTO E SELEÇÃO DO FORNECEDOR – ARTIGO 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA “H”

11.1. O processo licitatório ocorrerá na modalidade **CONCORRÊNCIA**, forma **ELETRÔNICA**, tipo avaliação **EMPREITADA POR PREÇO GLOBAL**.

12. DOS PREÇOS E ESTIMATIVAS DE CONTRATAÇÃO – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “I”

13. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “J”

13.1. Os pagamentos decorrentes do objeto deste termo correrão à conta dos recursos das seguintes dotações orçamentárias:

a) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.30.00

b) 03.01.04.122.0003.2.006.000.3.3.90.39.00

14. PRAZO DE EXECUÇÃO

14.1. A Obra deverá ser concluída nos termos do Cronograma Físico-Financeiro, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias.

15. PENALIDADES



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

15.1. O licitante ou o contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

- 15.1.1.** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- 15.1.2.** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 15.1.3.** Dar causa à inexecução total do contrato;
- 15.1.4.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 15.1.5.** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 15.1.6.** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 15.1.7.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 15.1.8.** Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 15.1.9.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- 15.1.10.** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013
 - 15.1.10.1.** A Lei 12.846/2013 é a Lei Anticorrupção. O seu art. 5º enumera os atos lesivos à administração pública, nacional ou estrangeira, praticados por pessoas jurídicas, que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil.

15.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:

- a)** Advertência, sendo aplicado exclusivamente pela infração administrativa de inexecução parcial do contrato, quando não se justificar imposição de penalidade mais grave;
- b)** Multa, no valor de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do Contrato, por dia de atraso e/ou por descumprimento de obrigações fixadas neste Edital e em seus Anexos, limitados a 30% (trinta por cento) do valor contratual, sendo que a multa tem de ser recolhida pelo fornecedor no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação pelo Município de Três Barras do Paraná;
- c)** Impedimento de licitar e contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e



impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, sendo aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do Artigo 155 da Lei Nº 14.133/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

d1) A sanção estabelecida no item “d” será precedida de análise jurídica, sendo sua aplicação de competência exclusiva de Secretário Municipal designado.

15.2.1. As sanções previstas nos itens anteriores poderão ser aplicadas cumulativamente, conforme dispõe o Artigo 156, § 7º da Lei Nº 14.133/2021.

15.2.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

15.2.3. As aplicações de quaisquer das sanções previstas não excluem, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

15.2.4. Na aplicação das sanções serão considerados:

- a)** A natureza e a gravidade da infração cometida;
- b)** As peculiaridades do caso concreto;
- c)** As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d)** Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- e)** A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

15.2.5. Na aplicação da sanção de multa, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

15.2.6. A aplicação das sanções de impedimento de licitar e contratar e, declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado



para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

15.2.6.1. Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

15.2.6.2. Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

16. DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO

16.1. Os licitantes devem observar e o contratado deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto contratual.

I - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

- a)** “Prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de contrato;
- b)** “Prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de contrato;
- c)** “Prática colusiva”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não-competitivos;
- d)** “Prática coercitiva”: causar danos ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do contrato.
- e)** “Prática obstrutiva”: (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii) atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.
 - (i) destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista nas cláusulas deste Edital; (ii)



Prefeitura Municipal de Três Barras do Paraná
ESTADO DO PARANÁ

atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

II - Impor sanções sobre uma empresa ou pessoa física, sob pena de inelegibilidade na forma da Lei, indefinidamente ou por prazo indeterminado, para a outorga de contratos financiados pela gestão municipal se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa ou pessoa física, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar de licitação ou da execução de contratos financiados com públicos.

17. DA FISCALIZAÇÃO E DA GERÊNCIA – ARTIGO 6º, XXIII, ALÍNEA “F”

17.1. O gerenciamento das contratações decorrentes deste Termo de Referência caberá às Secretarias emitentes de cada ordem de serviço ou emissão de empenho, que determinará o que for necessário para regularizar faltas ou defeitos, nos termos do Artigo 117 c/c Artigo 7º da Lei Federal Nº 14.133/2021 e, na sua falta ou impedimento, pelo seu substituto legal.

17.1.1. Fica designado como gestor deste contrato:

a) Sr. CLEBESON BORDIM, Secretário Municipal de Administração e Planejamento.

17.1.2. Ficam designados como fiscais deste contrato os seguintes servidores:

a) CAMILA CRISTINA THEISEN, Chefe da Divisão de Contratos e Convênios, CPF Nº XXX.348.229-XX, fiscal titular.

b) JEAN CARLOS DE LIMA, Engenheiro Civil, CPF Nº XXX.693.709-XX, fiscal suplente.

17.1.3. O fiscal titular será responsável pela fiscalização do fornecimento realizado. Na ausência ou impossibilidade de atuação do fiscal titular descritos no parágrafo anterior, o fiscal suplente assumirá a função até o retorno do titular.

17.2. Competirá ao responsável pela fiscalização acompanhar a execução conforme prescritos neste Contrato, inclusive com observância à qualidade, e verificando possíveis desacordos com as especificações do edital.

17.3. Fica reservado à fiscalização, o direito e a autoridade para resolver todo e qualquer caso singular, omissos ou duvidosos não previstos no edital e tudo o mais que se relacione com o fornecimento licitado, desde que não acarrete ônus para o Município ou modificação na contratação.

17.4. As decisões que ultrapassem a competência do fiscal do contrato, deverão ser solicitadas formalmente pela CONTRATADA, à autoridade administrativa imediatamente superior ao fiscal, em tempo hábil para a adoção de medidas convenientes.

17.5. A CONTRATADA deverá aceitar, antecipadamente, todos os métodos de inspeção, verificação



e controle a serem adotados pela fiscalização, obrigando-se a fornecer-lhe todos os dados, elementos, explicações, esclarecimentos, soluções e comunicações de que esta necessitar e que forem julgados necessários ao cumprimento do objeto deste Contrato.

17.6. A existência e a atuação da fiscalização em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto da respectiva contratação, às implicações próximas e remotas perante o Município ou perante terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de irregularidade decorrentes da execução contratual não implica em corresponsabilidade do Município ou de seus prepostos, devendo, ainda, o fornecedor, sem prejuízo das penalidades previstas, proceder ao ressarcimento imediato dos prejuízos apurados e imputados às falhas em suas atividades.

Três Barras do Paraná, 29 de julho de 2025

CLEBESON BORDIM

Secretário Municipal de Administração e Planejamento